



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO DE COMODATO Nº. 20/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 379/2020

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.870.094/0001-07, endereço Avenida da Abolição, 4140, sala B, Mucuripe, Fortaleza/CE - CEP: 60.165-082 neste ato representada por seu procurador, **EMERSON SANTOS CORDEIRO**, portador do CPF nº 792.018.902-06, portador da Cédula de Identidade nº 440920 SJSP/AC, denominada simplesmente **COMODANTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, enfermeira, CPF sob o n.º 906.271.303-30, portadora da carteira de identidade n.º 99099197358 SSPDS-CE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se a regular a relação jurídica, decorrente do empréstimo em regime de COMODATO, sem ônus para o COMODATÁRIO, em virtude do objeto do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Internet nº 19/2020, conforme Processo nº 379/2020, dos bens de sua propriedade a seguir descritos:

a) Modem ONU, marca HUAWEI 5.8 com Wifi, para empresa com velocidade de 100Mb (demais especificações na nota fiscal do equipamento).

CLÁUSULA SEGUNDA: O empréstimo não oneroso, dos bens descritos na cláusula anterior objetiva, única e exclusivamente viabilizar o fornecimento de Serviço de conexão a internet a ser prestado ao COREN/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO compromete-se a zelar e conservar os bens anteriormente descritos.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas necessárias visando à melhoria ou adequação dos respectivos bens, assim como as de conservação, correrão a conta do COMODATÁRIO, salvo, acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: A utilização dos bens descritos na Cláusula Primeira, de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, acarretará na imediata retomada dos mesmos por parte da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do empréstimo não oneroso, fica estabelecido até 17/07/2021, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado no interesse das partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA SÉTIMA: A decisão da suspensão do uso dos bens e a conseqüente rescisão deste Contrato por qualquer das partes, implica em concessão de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza (CE), competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em (03) três vias perante as testemunhas que também o assinam.

Fortaleza (CE), 17 de julho de 2020.

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
COMANDANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE
COMANDATÁRIO

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334